DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7916/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/8173/2023
PROTOCOLO	: 2265552
ÓRGÃO JURISDICIONADA	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA - MS
CARGO DA JURISDICIONADA	: GEROLINA DA SILVA ALVES
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREFEITA MUNICIPAL
PROCESSO LICITATÓRIO	: CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO
OBJETO DA LICITAÇÃO	: PREGÃO ELETRÔNICO 62/2023
	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO (ALTO CUSTO) PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO	: R$ 460.734,31
RELATOR	: CONS. SUBST. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 02/2023)

CONTROLE PRÉVIO. EDITAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PRESENÇA DE REQUISITOS E DOCUMENTOS ESSENCIAIS. ATENDIMENTO À DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI 10520/2002 E NA RESOLUÇÃO TCE/MS N. 88/2018. INEXISTÊNCIAS DE IMPROPRIEDADES QUE OBSTEM O REGULAR PROSSEGUIMENTO DA LICITAÇÃO. APRECIAÇÃO DA REGULARIDADE/LEGALIDADE DA LICITAÇÃO A SER EFETIVADA EM SEDE DE CONTROLE POSTERIOR. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de controle prévio ao edital do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 62/2023, iniciado pelo Município de Água Clara – MS visando ao Registro de preço para aquisição de medicamentos de atendimento especializado (alto custo), para o Fundo Municipal de Saúde, ao custo estimado de R$ 460.734,31 (quatrocentos e sessenta mil setecentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos), que foi encaminhado a esta corte para fins de controle prévio, nos termos do art. 150, do regimento interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Em sede de análise, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Saúde salientou que o edital da licitação, assim como os documentos e atos administrativos que serviram de suporte à sua

materialização, foram efetivados em conformidade com as disposições contidas na lei n. 10520/2002 e na Resolução TCE/MS n. 88/2018. Assim sendo e considerando a ausência de quaisquer impropriedades, manifestou-se no sentido do prosseguimento do processo licitatório em suas fases subsequentes, cujos respectivos atos/documentos deverão ser objetos de controle posterior por esta Corte (peça 13).

Instado a emitir parecer, o representante do Ministério Público de Contas coadunou o entendimento da equipe técnica e opinou pelo arquivamento do presente processo (peça 19).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta destes autos que o edital do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 62/2023, iniciado pelo Município de Água Clara – MS e que foi encaminhado a esta Corte para fins de controle prévio, foi submetido à análise técnica.

Na oportunidade, não se verificou a presença de elementos que evidenciem inconsistências aptas a impedir o regular prosseguimento do certame em suas fases subsequentes, tornando desnecessária a adoção de medidas/providências de urgência por este Tribunal de Contas, conforme disposição contida no art. 152, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Assim sendo, considerando que se mostra comprovada a correção dos atos de planejamento e de instrução documental do edital do certame licitatório (atendimento ao previsto no art. 3º, da lei n. 10520/2002), que o envio dos respectivos documentos a esta Corte se deu em conformidade com o previsto na Resolução TCE/MS n. 88/2018 (Anexo VI, 1, 1.1, A, B e C) e, precipuamente, que os documentos e atos administrativos referentes à licitação, em sua integralidade, ainda serão objetos de controle posterior por este Tribunal de Contas, conforme previsto no art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, a extinção e arquivamento do controle prévio em tela são as medidas a serem adotadas, nos termos do art. 11, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, uma vez que evidenciada a perda do seu

objeto.

3. DECISÃO

Diante dos fatos/fundamentos jurídicos apresentados e com o parecer do Ministério Público de Contas, ***DECIDO*** pela extinção e arquivamento do presente controle prévio de licitação referente ao edital do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 62/2023, ante a perda do seu objeto, nos termos do art. 11, V, "a"[1] c/c art. 186, V, "b"[2], ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a Decisão.

Encaminhe-se os presentes autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos do art. 70, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 19 de setembro de 2023.

(*Assinado digitalmente*)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

MLS

[1] *Art. 11. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:*
V - decidir:
a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento.

[2] *Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:*
V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
b) compreendido nas disposições dos arts. 4º, I, "f",1, e 11, V,"a".